DECRETO Nº 053 /2024

Dispõe sobre a criação e instituição das Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCI, no âmbito das Secretarias Municipais especificadas, no Município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 11, II, 38, I, "a" e 234 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acerca do sistema de controle interno, e o seu art. 74, concernente às suas finalidades;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou o Sistema de Controle Interno, inclusive para os Municípios, conforme os arts. 31, 70, 74 e 75;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 8.666, de 17 de junho de 1993 – que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em especial seu art. 115;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se refere aos instrumentos de transparência, controle e fiscalização dos recursos manejados pela Administração Pública, em especial em seu art. 59, que prevê o Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a disposição no art. 169, da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre o Controle das contratações na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

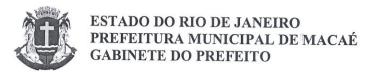
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema de Controle Interno, por meio de aprimoramento dos instrumentos de *accountability* e *compliance*, princípios estes correlatos a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o status de Órgão Central de Controle Interno exercido pela Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 154/2023, de 08 de junho de 2023;

## DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas, sem aumento de despesa e sem criação de cargos, as Unidades Descentralizadas de Controle Interno — UDCI, nas Secretarias Municipais: de Administração; de Mobilidade Urbana; de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade; de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda; Adjunta de Políticas Energéticas; de Ambiente e Sustentabilidade, todas órgãos da Administração Direta do Município.



- $\$  1º As Unidades Descentralizadas de Controle Interno listadas no caput deste artigo serão regidas integralmente pelas normas do Decreto Municipal nº 154/2023.
- § 2º As Secretarias Municipais dotadas de Fundo Municipal, serão compostas por apenas uma UDCI, responsável pelas atividades de controle interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO

Publicação Do

Edição N.º 925

Data 13/03 1224 pag 0

STEVIOR